



PROCOLO

Nº 01561/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão Dignidade e Respeito"**

*LEI N° 2.294/23*

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 0122/2023

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: 019/2023

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2158ª Sessão Ordinária Em 13/09/2023 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

**MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO**

TRAMITAÇÃO	DATA			
LEITURA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	09	2023	
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIÇÃO	13	09	2023	
REQUERIMENTO Nº 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	13	09	2023	
PARECER CONJUNTO Nº 010/2023 DA CCJLAAMRF E A COFOPPPM, LIDO E APROVADO AO PROJETO DE LEI Nº0122/2023 NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	09	2023	
PROJETO DE LEI Nº 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA	13	09	2023	
<i>LEI N° 2.294/23</i>	<i>14</i>	<i>09</i>	<i>2023</i>	
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	13/09/2023	19	-	
1ª Discursão				
2ª Discursão				

APROVADA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiescência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
1ºSecretário

\_\_\_\_\_  
Presidente





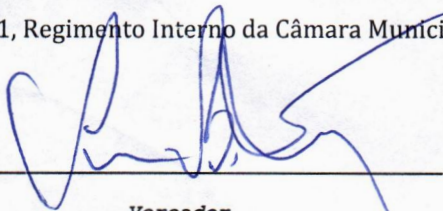
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
 "Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

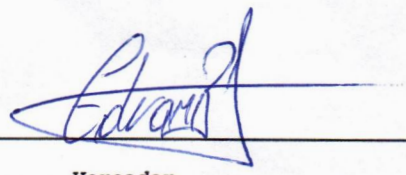
Requerimento nº 0109/2023

Timon-MA, 13 de setembro de 2023

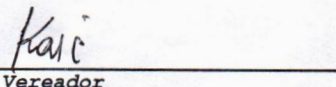
Senhores Vereadores,

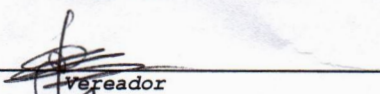
Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 122/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa:** Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM Nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem no Município de Timon-MA e dá outras providências, e **PROJETO DE LEI Nº 123/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

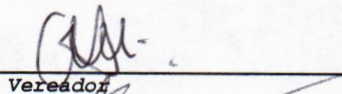
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

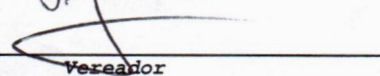
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

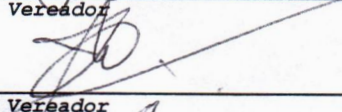
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

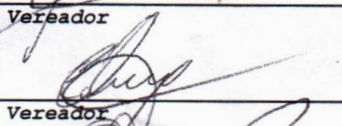
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador


  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

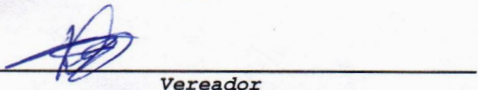
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

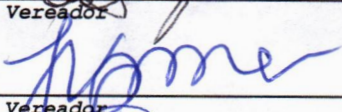
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

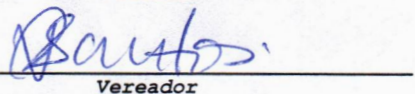
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

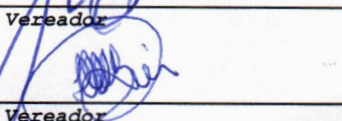
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
 Nº 2158  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário

**APROVADO**  
 EM 13/09/2023  
 SESSÃO 2158

\_\_\_\_\_  
 1º Secretário





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

**PARECER CONJUNTO Nº 010/2023 - CCJLAAMRF e COFOPPPM**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 123/2023, Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM Nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem no Município de Timon-MA e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. JairMayner Silva- CCJLAAMRF e COFOPPPM

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 123/2023, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM Nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem no Município de Timon-MA e dá outras providências.

O projeto de Lei propõe o pagamento aos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras da Secretaria Municipal de Timon, visando atender o que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

Há de considerar que, para execução da norma legal, será condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando, consoante a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I e 48, IV, da Lei Orgânica do Município.

**APROVADO**  
EM 13/09/2023  
SESSÃO 2158

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2158





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 123/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 123/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*Jair Mayner Silva*  
Ver. Jair Mayner Silva

Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

**III - VOTO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*Francisco de Moraes Reis*  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Presidente da CCJLAAMRF

*Denisvaldo Gino de Sousa*  
Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

*Ivan Batista da Silva*  
Ver. Ivan Batista da Silva  
Presidente da COFOPPPM

*Francisco de Moraes Reis*  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Vice-Presidente da COFOPPPM

*Jair Mayner Silva*  
Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF

*Jair Mayner Silva*  
Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da COFOPPPM

**APROVADO**  
EM 13 / 09 / 2023  
SESSÃO 2158



# Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 020/2023-GP

Timon (MA), 11 de setembro de 2023.

**Autor:** Poder Executivo

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Timon,

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Timon/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial em consideração a portaria/GM nº 1.135/2023, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências”**.

Insta ressaltar, que a presente norma visa atender ao previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.” (NR), assim na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata da forma de repasse a complementação salarial dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) em consonância com a carga horária semanal de trabalho.

Assim, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos citados profissionais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Município de Timon-MA apresenta o referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências, ao tempo que solicito que a presente matéria seja apreciada em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Timon-MA, 11 de setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Atenciosamente,

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2158  
Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE





# Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 020/2023-GP,

De 11 de setembro de 2023.

Autor: Poder Executivo

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023 e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme descrito a seguir:

**Crédito Orçamentário-----R\$ 3.600.000,00**

**Órgão:** 18 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade:** 18.01 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto:** 10.301.1012.2186.0000 – Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

**Fonte de Recursos:** 1.605.00.0 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 13/09/2023  
Sessão 2158

Secretário

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2158



# Prefeitura Municipal de Timon

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 1.600.000,00  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil----- R\$ 1.600.000,00

**Projeto:** 10.302.1012.2186.0000 – Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

**Fonte de Recursos:** 1.605.00.0 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 2.000.000,00  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil----- R\$ 2.000.000,00

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 11 de setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

2158-

  
Secretário

**APROVADO**

**VOTAÇÃO ÚNICA**

Em 13/09/2023

Sessão 2158

Secretário





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Determinação, Fé e Trabalho"**

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Ofício nº 298/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de setembro de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

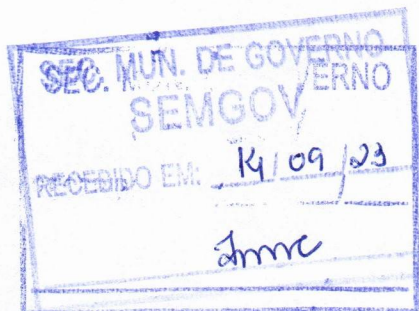
Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 122/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização de abertura de crédito adicional especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem no município de Timon-MA e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.



  
Ver. Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

.....  
.....

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023 e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme descrito a seguir:

**Crédito Orçamentário-----R\$ 3.600.000,00**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

**Órgão:** 18 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade:** 18.01 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto:** 10.301.1012.2186.0000 – Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

**Fonte de Recursos:** 1.605.00.0 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 1.600.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil----- R\$ 1.600.000,00

**Projeto:** 10.302.1012.2186.0000 – Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

**Fonte de Recursos:** 1.605.00.0 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 2.000.000,00


3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil----- R\$ 2.000.000,00

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

Ofício nº 0313/2023-SEMGOV

Timon (MA), 15 de setembro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
**CELSON ANTÔNIO SILVA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementas:

- **Lei Municipal nº 2.293**, de 04 de setembro de 2023. Autoriza o Poder Municipal a desafetar e doar imóvel público que menciona, e dá outras providências. (Publicação em: 06/09/23 - Edição 2720).
- **Lei Municipal nº 2294**, de 14 de setembro de 2023. Autoriza abertura de crédito adicional especial para utilização dos recursos previstos na portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem no município de Timon - MA e dá outras providências. (Publicação em: 14/09/23, Edição: 2726)
- **Lei Municipal nº 2295**, de 14 de setembro de 2023. Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências. (Publicação em: 14/09/23, Edição: 2726)

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Sany Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP

*Recebido*  
18/09/23  
11:03h.





# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.294, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM N° 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023 e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2°.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, § 1° inciso II, por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3°.** O Crédito Adicional Especial referido no artigo 1° será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme descrito a seguir:

**Crédito Orçamentário**-----R\$ 3.600.000,00

**Órgão:** 18 - Fundo Municipal de Saúde

**Unidade:** 18.01 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto:** 10.301.1012.2186.0000 - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

**Fonte de Recursos:** 1.605.00.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.





# Prefeitura Municipal de Timon

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 1.600.000,00  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-----  
R\$ 1.600.000,00

**Projeto:** 10.302.1012.2186.0000 - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem  
**Fonte de Recursos:** 1.605.00.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 2.000.000,00  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-----  
R\$ 2.000.000,00

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**

Portaria nº 01278/2021-GP

